# LEI Nº 954 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 634/2007, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 634/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 48.*** *(omissis)*

*I – (omissis)*

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao* ***custo normal*** *definida na reavaliação atuarial igual* ***a 21,97% (vinte e um e noventa e sete décimos percentuais)*** *já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

.....

***Art. 49-A*** *- É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, conforme previsto no §9º do Art. 39 da Constituição Federal (acrescido pela EC nº. 103/2019).*

.....

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 41,60% e escalonadas conforme tabela:

| Período | Taxa de Custo Especial |
|---|---|
| 2019 | 41,60% |
| 2020 | 46,60% |
| 2021 | 51,60% |
| 2022 | 56,60% |
| 2023 | 61,60% |
| 2024 | 66,60% |
| 2025 | 71,60% |
| 2026 | 76,60% |
| 2027 | 81,60% |
| 2028 | 86,60% |
| 2029 | 91,60% |
| 2030 | 96,60% |
| 2031 | 101,60% |
| 2032 | 106,60% |
| 2033 a 2044 | 107,65% |

**Art. 3°** - O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como, o custo normal.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo referente ao custo suplementar e ainda, o custo normal, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6° do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 4°** - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula conforme previsto nos §§ 2° e 3° do Art. 9° da Emenda Constitucional n°. 103 de 13/11/2019.

**Parágrafo único**: Fica limitado ao SERRAPREVI – Fundo de Previdência Municipal de Serranópolis os benefícios de aposentadorias e pensão por morte.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.**

**TARCIO DUTRA**
**Prefeito Municipal**

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

PUBLICADO
Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal
Em 12 / 02 / 2020
Sec. Administração

SANCIONADO EM
12 / 02 / 2020
Tarcio Dutra
Prefeito Municipal